



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ**  
PRAÇA 31 DE MARÇO, 500 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS  
TELEFAX (38) 3746-1136.

**PORTARIA MUNICIPAL 463/2024**

**NOMEIA SERVIDOR (A) QUE MENCIONA EM CARGO DE FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal 443 de 2017, que dispõe sobre ( Plano de cargos e carreiras e vencimentos do pessoal geral, da prefeitura de Ibiaí), Lei Municipal 442 de 2017, que dispõe ( estatuto do servidor publico do Município de Ibiaí), Lei Municipal 438 de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional:

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º.** – Fica nomeada, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **FISCAL SANITÁRIO**, junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde o(a) senhor(a) **CELIA LUCIA SILVA CARENCE**, portador(a) de CPF 032.229.436-30 e RG de número MG- 10.859.035 – SSP - MG, símbolo de vencimento CCM-4, de acordo com a Lei Municipal no. 443/2017, sendo a presente nomeação de natureza “*ad nutum*”.

**Artigo 2º** - Compete ao agente fiscal sanitário:

- I – exercer privativamente o poder de polícia sanitária;
  - II – inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;
  - III – apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário;
  - IV – lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades.
- O agente fiscal sanitário no exercício da função terá livre acesso aos locais estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário.

**Artigo 3º** - São garantidos ao nomeado os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

**Artigo 4º** - Os cargos são de provimento em comissão, considerados de livre nomeação e exoneração, os quais terão seus vencimentos, atribuições e obrigações regulamentadas no Plano de cargos, carreiras e vencimentos e Seção IV da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 5º** - Os cargos em comissão farão declaração pública de bens, no ato da posse e no termino do exercício do cargo e terão os mesmos impedimentos dos vereadores e prefeito, enquanto nele permanecerem, conforme artigo 86 da LOM.

**Artigo 6º** - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o cumprimento desta Portaria competir, que cumpra e faça cumprir tudo quanto nela contém e declara.

Prefeitura de Ibiaí, 08 de Março de 2024.

Sandra Maria Da Fonseca Cardoso  
Prefeita Municipal  
Município de Ibiaí - MG

